

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00003/2020-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E CONPLAN
SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO
ORCAMENTARIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO** - R MAJOR MANOEL JUVINO DO O, 122 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 17.262.153/0001-00, neste ato representado por Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Tomaz Soares de Souza, 700, Apto 302 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 021.459.494-70, Carteira de Identidade nº 1.661.564 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COMPREENDENDO:**

- 1 - CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES;
- 2 - APURAÇÃO DE BALANCETES;
- 3 - ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA;



- 4 - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA;
- 5 - ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA;
- 6 - ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO;
- 7 - ELABORAÇÃO DO RREO, RGF PARA O SICONFI;
- 8 - ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - DCA PARA O SICONFI;
- 9 - GERAÇÃO DO SAGRES CAPTURA E DIÁRIO;
- 10 - ANÁLISE DE BALANÇOS;
- 11 - EMISSÃO DE PARECER CONTÁBIL E/OU ADMINISTRATIVOS QUE REFLITAM EM ATOS E FATOS CONTÁBEIS, COM FULCRO NA RESPONSABILIDADE FISCAL;
- 12 - ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI QUE REFLITAM E/OU AFETEM ATOS E/OU FATOS CONTÁBEIS;
- 13 - ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE GESTÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TESOUREIRO NACIONAL;
- 14 - DEMAIS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA;
- 15 - PREENCHIMENTO E ENVIO DO SIOPS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 16 - PREENCHIMENTO E ENVIO DO SIOPE AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
- 17 - ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS;
- 18 - ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E PESSOAL, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;
- 19 - ATENDIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM ATOS NORMATIVOS.
- 20 - ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CAUC;
- 21 - ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS MUNICIPAIS;
- 22 - REALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;
- 23 - ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA;
- 24 - ASSESSORIAS E CONSULTORIAS TÉCNICAS JUNTO AS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE EXTERNO EM AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS, CONSOANTE REQUISIÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, TCE, TCU, CGU, CGE, MP ENTRE OUTROS.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

**É MAIS TRABALHO
É VIDA MELHOR.**



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.
ADMINISTRAÇÃO E
3390.35 00 001 SERVICOS DE CONSULTORIA
3390.39 00 001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 27/01/2021, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua

**É MAIS TRABALHO
É VIDA MELHOR.**



execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 10% (dez) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**É MAIS TRABALHO
É VIDA MELHOR.**



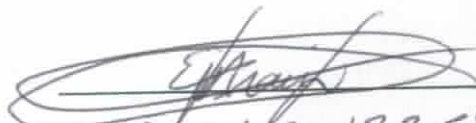
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

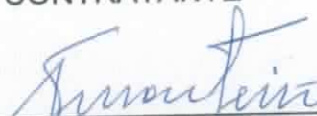
Caaporã - PB, 27 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS


CPF 460.183.589-72


10223793485

PELO CONTRATANTE


CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO


CONPLAN SERVICO DE
CONTABILIDADE E
PLANEJAMENTO
ORCAMENTARIO
ALEXANDRE AURELIANO
OLIVEIRA FARIAS
021.459.494-70